



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 30.974.494/0001-76 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **NILSO JOÃO TALGATTI**, vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 424.553.320-04, Cédula de Identidade n° 5026892629 – SSP/RS, residente e domiciliado em Ventarra Baixa, município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **FLAVIANO SPADARI - ME**, empresa estabelecida na Rua Pedro Toniolo, n° 750, sala 01 em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 27.689.038/0001-70, neste ato representada por **Flaviano Spadari**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CPF n° 953.619.440-68, Cédula de Identidade RG n° 5067769306 SSP/RS, domiciliado na Rua Pedro Toniolo, n° 750, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo de Contratação de Serviço n° 1647/2023 – Dispensa por Limite n° 1426/2023, em razão do valor, de acordo com Inciso I, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto n° 9.412, de 18 de Junho de 2018 - é a contratação dos serviços especializados de engenharia civil para confecção de projeto de engenharia completo, como planta baixa, cortes, memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha físico financeira, planilha BDI, entre outros documentos necessários para instruir processo de licitação de ampliação do Prédio da Câmara de Vereadores, com objetivo de atender a legislação de acessibilidade e acompanhamento da execução da referida obra a ser licitada.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as necessárias responsabilidades técnicas (ARTs) referente ao objeto do presente contrato, as quais serão de sua responsabilidade o pagamento.

§ 2º - A **CONTRATADA** realizará, sem custo adicional o acompanhamento da execução da obra a ser licitada com base no Projeto ora contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato para a entrega do referido projeto completo e demais documentação necessária pela CONTRATADA será de até 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: Em relação ao acompanhamento da execução do projeto contrato, a CONTRATADA, deverá realizar tal serviço até a data final da obra a ser licitada e executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, será de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, com pagamento total até quinze dias após a entrega do projeto completo e demais documentos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º – O preço acima descrito já engloba os serviços de acompanhamento da execução do projeto que será posteriormente licitada.

§ 2º – No preço acima ajustado não estão inclusas quaisquer taxas necessárias a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes.

§ 3º – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** desde já compromete-se a executar o serviço pretendido de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, empregando a boa técnica na execução do serviço.

§ 1º - É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá integralmente por perdas e danos que vier à causar à **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver estipulada.



§ 3º - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01 – Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100012.001000 – Manutenção de Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Ante Projeto – Planta baixa de Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores e demais documentos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, constantes no Processo Administrativo de Contratação de Serviço nº 1647/2023 – Dispensa por Limite nº 1426/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

A designação de fiscal do presente contrato se dará por meio de nomeação em Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do projeto completo, limitando esta em 30 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.



II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos do art. 78, I a XII, XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, ou amigavelmente, por acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 25 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas
Nilso João Talgatti – Presidente

FLAVIANO SPADARI - ME
Flaviano Spadari

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF: 011.961.450-24

Caroline Glowacki
CPF: 025.445.770-37